LEI COMPLEMENTAR Nº 144/2022 – 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera Lei Complementar nº 104/2019, de 25 de setembro de 2019, que dispõe sobreo o Código de Obras do Município de Chopinzinho.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° A Lei Complementar nº 104/2019, de 25 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 80.....
§ 2º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto no caput e no §1º as sacadas e as aberturas de acesso à garagem desde que atendam ao disposto no art. 84.
Art. 82.
.....

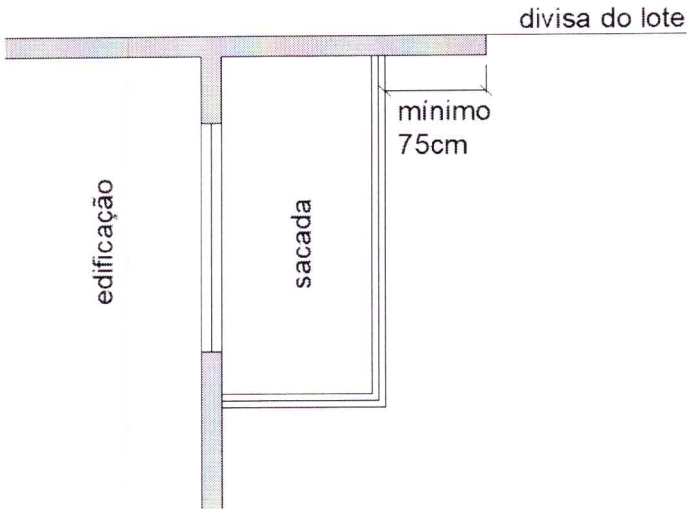
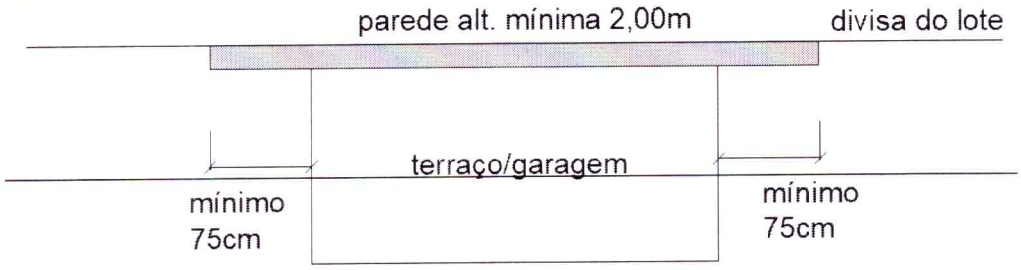


Figura 4 – Ilustração em planta do art. 84.

~~***Art. 83.*** *Os terraços descobertos localizados a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa deverão possuir parede com altura mínima de 2,00m (dois metros), a qual deverá ser estendida, no mínimo, 75cm (setenta e cinco centímetros) no seu comprimento. (Vide Figura 5)~~ ***(REVOGADO)***



(REVOGADO)

~~*Figura 5 – Ilustração em planta do art. 83.*~~ **(REVOGADO)**

Art. 84. Sacadas, terraços, varandas e garagens localizadas a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa deverão possuir parede ou muro com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), a qual deverá ser estendida, no mínimo, 75cm (setenta e cinco centímetros) no seu comprimento. (Vide Figuras 4 e 5)
Parágrafo único. Para garagens de uso exclusivo é dispensada a extensão de parede.

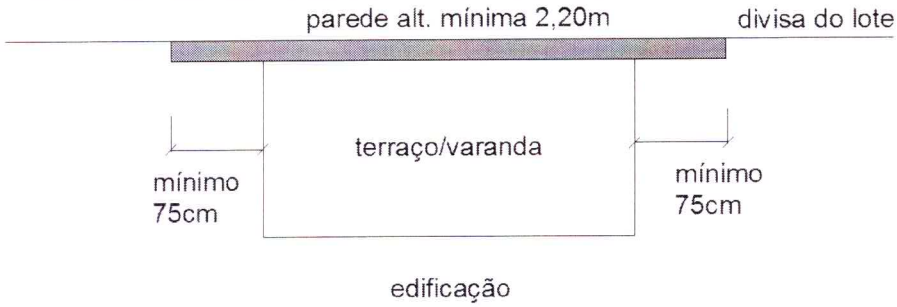


Figura 5 – Ilustração em planta do art. 84.

Art. 136. A parede em comum das residências geminadas deverá ser de alvenaria, com espessura total mínima de 25 cm (vinte e cinco centímetros), alcançando a altura da cobertura.
§ 1º A cobertura das residências geminadas deverá ter estrutura independente para cada unidade autônoma e a parede divisória deverá propiciar total separação entre os forros e demais elementos estruturais das unidades.
§ 2º Para edificações que possuam cobertura com telhas combustíveis, a parede em comum deve estender-se, no mínimo, 1,00m (um metro) acima da linha do telhamento.
§ 3º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto no § 2º, os telhados cujas telhas combustíveis, translúcidas ou não, estiverem distanciadas, no mínimo, a 2,00m (dois metros) da parede em comum. (Vide Figura 11)

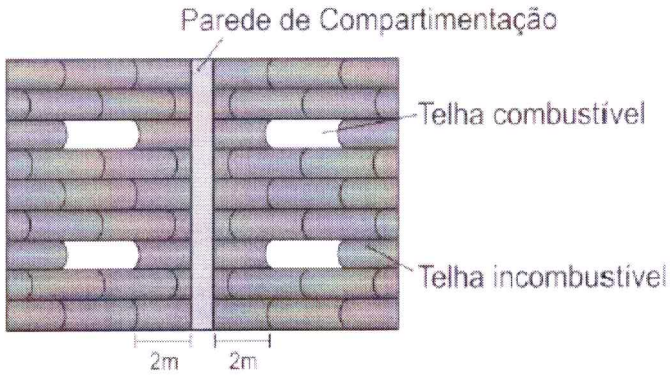


Figura 11 – Afastamento de telhas combustíveis.
Fonte: NPT 009-15 – Corpo de Bombeiros BM/7."

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar nº 104/2019, de 25 de setembro de 2019, permanecem inalteradas.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2762 de 22 /12/2022

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 22 de Dezembro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2762

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 144/2022 – 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera Lei Complementar nº 104/2019, de 25 de setembro de 2019, que dispõe sobreo o Código de Obras do Município de Chopinzinho.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° A Lei Complementar nº 104/2019, de 25 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 80.....
§ 2º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto no caput e no §1º as sacadas e as aberturas de acesso à garagem desde que atendam ao disposto no art. 84.
Art. 82.
.....

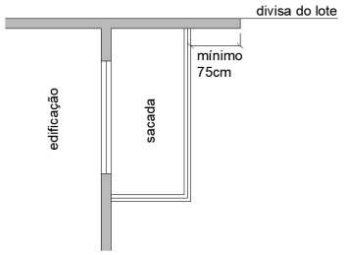


Figura 4 – Ilustração em planta do art. 84.

Art. 83. *~~Os terraços descobertos localizados a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa deverão possuir parede com altura mínima de 2,00m (dois metros), a qual deverá ser estendida, no mínimo, 75cm (setenta e cinco centímetros) no seu comprimento. (Vide Figura 5)~~* ***(REVOGADO)***



(REVOGADO)

~~*Figura 5 – Ilustração em planta do art. 83.*~~ **(REVOGADO)**

Art. 84. Sacadas, terraços, varandas e garagens localizadas a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa deverão possuir parede ou muro com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), a qual deverá ser estendida, no mínimo, 75cm (setenta e cinco centímetros) no seu comprimento. (Vide Figuras 4 e 5)
Parágrafo único. Para garagens de uso exclusivo é dispensada a extensão de parede.



Figura 5 – Ilustração em planta do art. 84.

Art. 136. A parede em comum das residências geminadas deverá ser de alvenaria, com espessura total mínima de 25 cm (vinte e cinco centímetros), alcançando a altura da cobertura.
§ 1° A cobertura das residências geminadas deverá ter estrutura independente para cada unidade autônoma e a parede divisória deverá propiciar total separação entre os forros e demais elementos estruturais das unidades.
§ 2º Para edificações que possuam cobertura com telhas combustíveis, a parede em comum deve estender-se, no mínimo, 1,00m (um metro) acima da linha do telhamento.
§ 3º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto no § 2º, os telhados cujas telhas combustíveis, translúcidas ou não, estiverem distanciadas, no mínimo, a 2,00m (dois metros) da parede em comum. (Vide Figura 11)

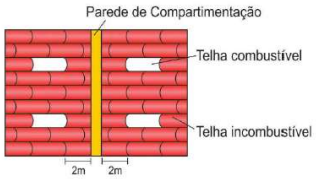


Figura 11 – Afastamento de telhas combustíveis.
Fonte: NPT 009-15 – Corpo de Bombeiros BM/7."

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar nº 104/2019, de 25 de setembro de 2019, permanecem inalteradas.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404482